



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 05194/09**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Aposentadoria)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Maria de Fátima de Sousa Pereira Vale  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Santos Fernandes  
Entidade: Paraíba Previdência – PBPREV

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Verificação de Cumprimento de Decisão. Considera-se cumprida a Resolução. Concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2377/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-037/2011, de 03 de março de 2011, fl. 67 dos autos, decorrente do exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à servidora Maria de Fátima de Sousa Pereira Vale, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, *ACORDAM* os membros da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento** da Resolução RC1 – TC 037/2011;
- 2) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento** da Resolução RC1–TC 037/2011;
- 2) **concedam registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) **determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2012.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR